



LEI Nº 4.686 DE 28 DE março DE 1994

Altera os vencimentos dos cargos de Procurador do Estado e Defensor Público, e dá outras providências.

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	58
Data:	28 / 03 / 94

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos cargos de Procurador do Estado e Defensor Público, os quais, a partir de 1º de março de 1994, passam a ser os seguintes:

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO - CR\$/MARÇO-94
<u>PROCURADOR DO ESTADO</u>	
1ª Classe	511.700,00
2ª Classe	567.000,00
3ª Classe	630.000,00
4ª Classe	700.000,00
<u>DEFENSOR PÚBLICO</u>	
1ª Classe	511.700,00
2ª Classe	567.000,00
3ª Classe	630.000,00
4ª Classe	700.000,00



LEI Nº 4.686 DE 28 DE março DE 1994

Altera os vencimentos dos cargos de Procurador do Estado e Defensor Público, e dá outras providências.

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	58
Data:	28 03 / 94

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

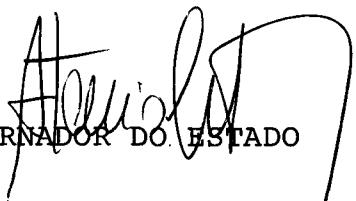
Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos cargos de Procurador do Estado e Defensor Público, os quais, a partir de 1º de março de 1994, passam a ser os seguintes:

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO - CR\$/MARÇO-94
<u>PROCURADOR DO ESTADO</u>	
1ª Classe	511.700,00
2ª Classe	567.000,00
3ª Classe	630.000,00
4ª Classe	700.000,00
<u>DEFENSOR PÚBLICO</u>	
1ª Classe	511.700,00
2ª Classe	567.000,00
3ª Classe	630.000,00
4ª Classe	700.000,00

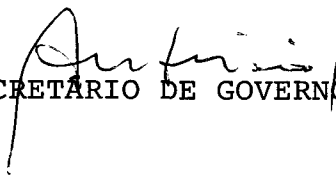
Art. 2º - Fica estendida aos ocupantes do cargo de Defensor Público, a Gratificação de Representação, de que trata o parágrafo único, do art. 206, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 28 de março de 1994.



GOVERNADOR DO ESTADO

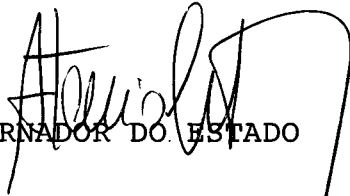


SECRETÁRIO DE GOVERNO

Art. 2º - Fica estendida aos ocupantes do cargo de Defensor Público, a Gratificação de Representação, de que trata o parágrafo único, do art. 206, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 28 de março de 1994.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO